



## COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

Companhia Aberta

CNPJ/MF: 61.856.571/0001-17

NIRE: 35.300.045.611

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**1. Data, Local e Hora:** Ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 16 horas, na sede social da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538- 132 (“Companhia”).

**2. Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Nelson Roseira Gomes Neto, Antônio Simões Rodrigues Júnior, Luis Carlos Veguin, Dérica Sayuri Harada Rodrigues da Silva e Renato Aparecido Fontalva, razão pela qual ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 21, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Companhia.

**3. Mesa:** Presidente: Nelson Roseira Gomes Neto; Secretária: Karina Cabral de Oliveira.

**4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(I)** a realização da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”) e nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo*”.



– *Comgás*” a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); (II) a autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a B3 (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos e, ainda, de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e da Oferta; e (IV) autorizar a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização de contratação de operações financeiras vinculadas à 15ª Emissão.

**5. Deliberações:** Aberta a sessão, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nelson Roseira Gomes, que convidou a Sra. Karina Cabral de Oliveira para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, os conselheiros, por unanimidade autorizaram:

(I) aprovar nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do Artigo 25, inciso XI, do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:



- (a) Número da Emissão: 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (d) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (e) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (f) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, na Data de Emissão;
- (g) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (h) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);
- (i) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados para a gestão ordinária dos negócios da Companhia;



**(j) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escrirador;

**(k) Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 15ª (Décima Quinta) Emissão, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);

**(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 (“Data de Integralização”). Na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e



posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive). As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, serem colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

**(m)** Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;

**(n)** Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(o)** Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares;

**(p)** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

**(q)** Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3



S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

(r) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado, e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”);

(s) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento;

(t) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;



(u) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(v) Repactuação: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(w) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, inclusive (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, exclusive, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

(x) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, inclusive, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures a serem amortizadas, acrescido da



Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sem prejuízo dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

**(y) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate a ser indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida na Escritura de Emissão), que, caso exista, não poderá ser negativo;

**(z) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em



tesouraria, nos termos da Aquisição Facultativa, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

**(aa) Vencimento Antecipado das Debêntures:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão;

**(bb) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

**(cc) Classificação de Risco:** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão (“Agência de Classificação de Risco”);

**(dd) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e



**(ee) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

**(II)** a autorizar a diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, a Agência de Classificação de Risco, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos e, ainda, de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião;

**(III)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta; e

**(IV)** autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à contratação de operações financeiras vinculadas a 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia.

**Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. 17 de março de 2026. (aa) Nelson Roseira Gomes



– Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Karina Cabral de Oliveira – Secretária da Mesa; Antonio Simões Rodrigues Junior, Vice-Presidente do Conselho de Administração, Luis Carlos Veguin, Renato Aparecido Fontalva e Derica Sayuri Harada Rodrigues da Silva – Conselheiros.

*Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio*

Karina Cabral de Oliveira

**Secretária**